



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
Contratante

Glenda Apa^o Menegocio
GLENDAPARECIDA MENEGACIO
Contratada

Testemunhas: _____
1ª Testemunha

Testemunhas: _____
2ª Testemunha

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO - ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO Nº 189/2019

CONTRATO DE ENTREGA DE PRODUTOS
ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR QUE
ENTRE SI CELEBRAM
A PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
E **MARILDA NUNES LOPES VALKIU**

Aos 05 (cinco) dias do mês de julho de 2019 (dois mil dezenove), nesta cidade de General Carneiro, Estado Do Paraná no Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal, compareceram as partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de General Carneiro, ESTADO DO PARANÁ, na Av. Presidente Getulio Vargas, 601, inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.687.681/0001-07, neste ato legalmente representada pelo seu titular, Sr(a). Luis Otávio Geller Saraiva, daqui por diante denominado simplesmente "Contratante", e de outro lado o SR(A) **MARILDA NUNES LOPES VALKIU**, morador da Cidade de General Carneiro, Estado do Paraná na Rodovia PR-170, km 560, Nº S/N, CEP 84.660-000, inscrito no CPF sob nº 063.473.259-50, no final assinado, doravante denominada simplesmente "Contratado", na presença das testemunhas no final assinadas, pelas partes contratantes, ficou acertado e ajustado o presente contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª) OBJETO - a "contratante", tendo em vista o resultado aberto pelo processo de licitação nº 078/2019, de 03 de julho de 2019, de que trata o(a) inexigibilidade de licitação 005/2019, contrata a "contratada" para o seguinte objeto:

"Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, visando atender as necessidades da alimentação escolar dos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino de General Carneiro."

Marilda Nunes Lopes				
Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor (R\$)
1	Abobrinha	22,22	2,99	66,44
3	Alface	100,00	1,50	150,00
6	Bolacha caseira	171,43	12,00	2057,14
8	Cebolinha verde	20,00	1,80	36,00
10	Chuchu	28,57	2,20	62,86
14	Doce de abóbora	100,00	7,50	750,00
15	Doce de frutas/Geléia	83,33	9,00	750,00
17	Pão caseiro	250,00	6,50	1625,00
18	Repolho	72,73	1,70	123,64
19	Salsinha	26,00	2,00	52,00
21	Vagem	37,50	5,50	206,25
22	Vegetais em conserva/Picles	100,00	5,50	550,00
26	Pinhão	62,50	3,50	218,75
Total (R\$)				6648,06

291

Cláusula 2ª) DOS PREÇOS - Para a entrega dos produtos mencionados na cláusula anterior a "Contratante" pagará à "Contratada", a importância de R\$ 6.648,06 (seis mil, seiscentos e quarenta e oito reais e seis centavos), que deverá ser pago após a entrega dos produtos.

Cláusula 3ª) DOS PRAZOS - O prazo de duração do presente contrato é de 12 (doze) meses de 05 de julho de 2019 à 05 de julho de 2020.

Cláusula 4ª) DA RESCISÃO - Para a rescisão do presente contrato, aplica-se as disposições previstas nos artigos 77 a 80 da lei Federal nº 8.666/93, sendo que em qualquer das hipóteses a parte interessada deverá notificar a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula 5ª) DAS DESPESAS - As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente, classificadas e codificadas sob n.º:
02.04.2.044.3.3.90.32.00.00.00.00 (67)

Cláusula 6ª) DO FORO - Fica eleito o Foro da Comarca de União da Vitória - PR, com exclusão de outro qualquer, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato, que não forem resolvidas administrativamente ou por arbitramento, na forma do Código Civil.

Cláusula 7ª) DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - Ficam fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, as demais cláusulas e condições da proposta da "contratada" que se encontram acostados ao presente procedimento.

Cláusula 8ª) DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO - Fica nomeado como gestor deste contrato o responsável pela Secretaria Municipal de Educação, a Senhora **Marina Mazurechen**, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme dispõe o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula 9ª) DAS SANÇÕES E MULTAS - Parágrafo Primeiro - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 5 % sobre o valor total do contrato. (o valor da multa não poderá exceder a dez por cento, tendo em vista o estabelecido no art. 920 do Código Civil combinado com o art. 9º do Decreto nº 22.626, de 07 de abril de 1933, modificado pelo Decreto-Lei nº 182, de 05 de janeiro de 1938, que dispõe sobre os juros nos contratos - denominado Lei da Usura - "Art. 9º - Não é válida a cláusula penal superior a 10% do valor da dívida").

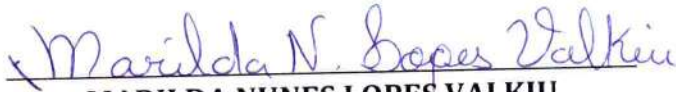
E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento na presença de 02 (duas) testemunhas adiante indicadas.



General Carneiro, 05 de julho de 2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
Contratante



MARILDA NUNES LOPES VALKIU
Contratada

Testemunhas: _____
1ª Testemunha

Testemunhas: _____
2ª Testemunha

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO N° 185/2019

CONTRATO DE ENTREGA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMÍLIAR QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO E **INIZIAL NUNES LOPES**

Aos 05 (cinco) dias do mês de julho de 2019 (dois mil dezenove), nesta cidade de General Carneiro, Estado Do Paraná no Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal, compareceram as partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de General Carneiro, ESTADO DO PARANÁ, na Av. Presidente Getulio Vargas, 601, inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.687.681/0001-07, neste ato legalmente representada pelo seu titular, Sr(a). Luis Otávio Geller Saraiva, daqui por diante denominado simplesmente "Contratante", e de outro lado o Srº **INIZIAEL NUNES LOPES**, Morador da Cidade de General Carneiro, Estado do Paraná na Colônia Santa Rosa Nº 162, CEP 84.660-000, inscrito no CPF sob nº 285.460.679-53, no final assinado, doravante denominada simplesmente "Contratado", na presença das testemunhas no final assinadas, pelas partes contratantes, ficou acertado e ajustado o presente contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1º) OBJETO - A "Contratante", tendo em vista o resultado aberto pelo processo de licitação nº 078/2019, de 03 de julho de 2019, de que trata o(a) INEXIGIBILIDADE De Licitação 005/2019, contrata a "Contratada" para o seguinte objeto:

Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, visando atender as necessidades da alimentação escolar dos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino de General Carneiro.

Inizael Nunes Lopes				
Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor (R\$)
1	Abobrinha	22,22	2,99	66,44
2	Aipim/Mandioca	63,64	4,50	286,38
3	Alface	100,00	1,50	150,00
5	Beterraba	44,00	2,50	110,00
8	Cebolinha verde	20,00	1,80	36,00
11	Couve	33,33	1,50	50,00
18	Repolho	72,73	1,70	123,64
19	Salsinha	28,00	2,00	56,00
21	Vagem	37,50	5,50	206,25
26	Pinhão	62,50	3,50	218,75
Total (R\$)				1303,45

Inizael Nunes Lopes
Página 1 de 3

294

Cláusula 2ª) DOS PREÇOS - Para a entrega dos produtos mencionados na cláusula anterior a "Contratante" pagará à "Contratada", a importância global de R\$ 1303,45 (mil trezentos e três reais e quarenta e cinco centavos), que deverá ser pago após a entrega dos materiais.

Cláusula 3ª) DOS PRAZOS - O prazo de duração do presente contrato é de 12 (doze) meses de 05 de julho de 2019 à 05 de Julho de 2020.

Cláusula 4ª) DA RESCISÃO - Para a rescisão do presente contrato, aplica-se as disposições previstas nos artigos 77 a 80 da lei Federal nº 8.666/93, sendo que em qualquer das hipóteses a parte interessada deverá notificar a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula 5ª) DAS DESPESAS - As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente, classificadas e codificadas sob n.º:

02.04.2.044.3.3.90.32.00.00.00.00 (67)

Cláusula 6ª) DO FORO - Fica eleito o Foro da Comarca de União da Vitória, com exclusão de outro qualquer, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato, que não forem resolvidas administrativamente ou por arbitramento, na forma do Código Civil.

Cláusula 7ª) DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - Ficam fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, as demais cláusulas e condições da proposta da "Contratada" que se encontram acostados ao presente procedimento.

Cláusula 8ª) DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO - Fica nomeado como gestor deste contrato o responsável pela Secretaria Municipal de Educação, a Senhora Marina Mazurechen, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme dispõe o artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Cláusula 9ª) DAS SANÇÕES E MULTAS - Parágrafo Primeiro - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 5 % sobre o valor total do contrato. (o valor da multa não poderá exceder a dez por cento, tendo em vista o estabelecido no art. 920 do Código Civil combinado com o art. 9º do Decreto nº 22.626, de 07 de abril de 1933, modificado pelo Decreto-Lei nº 182, de 05 de janeiro de 1938, que dispõe sobre os juros nos contratos – denominado Lei da Usura – "Art. 9º - Não é válida a cláusula penal superior a 10% do valor da dívida").

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento na presença de 02 (duas) testemunhas adiante indicadas.

General Carneiro, 05 de julho de 2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
Contratante



INIZAE L NUNES LOPES
Contratada

Testemunhas: _____
1ª Testemunha

Testemunhas: _____
2ª Testemunha

296

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO - ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO Nº 200/2019

CONTRATO DE ENTREGA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO E **CELSO KUKUL**

Aos 05 (cinco) dias do mês de julho de 2019 (dois mil dezenove), nesta cidade de General Carneiro, Estado Do Paraná no Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal, compareceram as partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de General Carneiro, ESTADO DO PARANÁ, na Av. Presidente Getulio Vargas, 601, inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.687.681/0001-07, neste ato legalmente representada pelo seu titular, Sr(a). Luis Otávio Geller Saraiva, daqui por diante denominado simplesmente "Contratante", e de outro lado o SRº **CELSO KUKUL**, morador da Cidade de General Carneiro, Estado do Paraná na Colônia Santa Lidia, CEP 84.660-000, inscrito no CPF sob nº 981.527.189-04, no final assinado, doravante denominada simplesmente "Contratado", na presença das testemunhas no final assinadas, pelas partes contratantes, ficou acertado e ajustado o presente contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª) OBJETO - a "contratante", tendo em vista o resultado aberto pelo processo de licitação nº 078/2019, de 03 de julho de 2019, de que trata o(a) inexigibilidade de licitação 005/2019, contrata a "contratada" para o seguinte objeto:

"Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, visando atender as necessidades da alimentação escolar dos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino de General Carneiro."

Celso Kukul				
Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor (R\$)
2	Aipim/Mandioca	63,64	4,50	286,38
Total (R\$)				286,38

Cláusula 2ª) DOS PREÇOS - Para a entrega dos produtos mencionados na cláusula anterior a "Contratante" pagará à "Contratada", a importância de R\$ 286,38 (duzentos e oitenta e seis reais e trinta e oito centavos), que deverá ser pago após a entrega dos produtos.

Cláusula 3ª) DOS PRAZOS - O prazo de duração do presente contrato é de 12 (doze) meses de 05 de julho de 2019 à 05 de julho de 2020.

Cláusula 4ª) DA RESCISÃO - Para a rescisão do presente contrato, aplica-se as disposições previstas nos artigos 77 a 80 da lei Federal nº 8.666/93, sendo que em qualquer das hipóteses a parte interessada deverá notificar a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula 5ª) DAS DESPESAS - As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente, classificadas e codificadas sob n.º:

02.04.2.044.3.3.90.32.00.00.00.00 (67)

Cláusula 6ª) DO FORO - Fica eleito o Foro da Comarca de União da Vitoria - PR, com exclusão de outro qualquer, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato, que não forem resolvidas administrativamente ou por arbitramento, na forma do Código Civil.


Cláusula 7ª) DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - Ficam fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, as demais cláusulas e condições da proposta da "contratada" que se encontram acostados ao presente procedimento.

Cláusula 8ª) DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO - Fica nomeado como gestor deste contrato o responsável pela Secretaria Municipal de Educação, a Senhora **Marina Mazurechen**, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme dispõe o artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Cláusula 9ª) DAS SANÇÕES E MULTAS - Parágrafo Primeiro - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 5 % sobre o valor total do contrato. (o valor da multa não poderá exceder a dez por cento, tendo em vista o estabelecido no art. 920 do Código Civil combinado com o art. 9º do Decreto nº 22.626, de 07 de abril de 1933, modificado pelo Decreto-Lei nº 182, de 05 de janeiro de 1938, que dispõe sobre os juros nos contratos - denominado Lei da Usura - "Art. 9º - Não é válida a cláusula penal superior a 10% do valor da dívida").

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento na presença de 02 (duas) testemunhas adiante indicadas.

General Carneiro, 05 de julho de 2019



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
GENERAL CARNEIRO**

Contratante

Testemunhas: _____
1ª Testemunha

CELSO KUKUL

Contratada

Testemunhas: _____
2ª Testemunha